



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 43 /2017 17
(Do Senhor Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**)

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 43 /2017

Folha Nº 018

L I D O
Em. 00, 00, 17
Secretaria Legislativa

ACRESCENTEM-SE AO ART. 33 OS §7º E §8º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os §7º e §8º ao art. 33 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos seguintes termos:

§7º Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

§8º Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

Art. 2º Dê-se ao art.34 do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a seguinte redação:

Art.34. O Colégio de Líderes é composto pelos Líderes da Maioria, da Minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Governo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária, uma vez que o Regimento Interno desta Casa não regulamenta os casos em que membros desta Casa de Leis possam ser Líderes da Maioria ou Líderes da Minoria.

A regulamentação do tema é importante, pois garante o direito a todos os Líderes, dentre outras atribuições regimentais, as prerrogativas do Artigo 32 do RICLDF, bem como, a igualdade no órgão de discussão e de negociação política, que vem a ser o Colégio de Líderes. Com efeito, será fundamental para o processo legislativo, pois viabiliza a conciliação entre os diferentes interesses das categorias representadas na Casa.

O Colégio de Líderes será composto pelos Líderes da Maioria, da Minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Governo.

A Maioria é o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos Deputados. No entanto, tendo em vista o nosso sistema de Governo adotado, torna-se muito difícil a um partido ou bloco parlamentar obter a maioria absoluta na Casa. Por isso, o Regimento Interno fixará que, não havendo agremiação partidária com tal composição, será considerado Maioria o partido ou bloco que possuir o maior número de Deputados.

A Minoria é o maior partido ou bloco parlamentar em oposição ao pensamento da Maioria sobre o Governo do Distrito Federal (Poder Executivo). Assim, se a Maioria é favorável ao Governo, a Minoria será o maior partido entre aqueles contrários ao entendimento do Governo.

Os Deputados, agrupados em representações partidárias ou blocos parlamentares, elegem seus Líderes, que, entre outras atribuições, encaminham as votações nas Comissões e no Plenário, onde podem fazer uso da palavra, em qualquer tempo da sessão, para tratar de assunto de relevância nacional ou defender determinada linha política. Os Líderes também indicam os deputados para compor as Comissões Técnicas e registram os candidatos para concorrer aos cargos

Sector Protocolo Legislativo
PR Nº 43 / 2017
Folha Nº 02

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



da Mesa Diretora. O Governador, com fulcro no §3º, poderá indicar deputado para exercer a Liderança do Governo.

Em conclusão, entendemos que, a presente medida legislativa é de suma importância, pois resguardará o direito a todos os Líderes, dentre outras atribuições regimentais, as prerrogativas do Artigo 32 do RICLDF, bem como, a igualdade no órgão de discussão e de negociação política, que vem a ser o Colégio de Líderes. Assim sendo, será fundamental para o processo legislativo, pois viabiliza a conciliação entre os diferentes interesses das categorias representadas na Casa. Pedimos, portanto, o apoio dos ilustres colegas deputados para a presente proposição.

Sala de Sessões em, de junho de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PSDB/DF
AUTOR

[Handwritten signatures in blue and black ink, including a large signature in the center and several others around it.]

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@d.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br


Selaf Protocolo Legislativo
PR Nº 43 / 2017
Fólia Nº 03

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 43/17 que “Acrescentem-se ao art. 33 os § 7º e § 8º e dá nova redação ao art. 34 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 43 / 2017
Folha Nº 04
